

Novas Explorações – CLASSE 1

Autorização Prévia

Memória descritiva

(O presente documento não dispensa a leitura integral do NREAP e das Portarias Regulamentares)

Objetivo

Obtenção de licença para o exercício da atividade pecuária em novas explorações pecuárias da classe 1.

Destinatários

Explorações pecuárias em início de atividade que prevejam um efetivo pecuário em regime intensivo superior a 260 CN.

Fases do processo

1ª Fase — Pedido de autorização de instalação

2ª Fase — Pedido de licença de exploração

1ª Fase — Pedido de autorização de instalação

Procedimentos

1. O titular (requerente) da exploração pecuária deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente **o pedido de autorização** de instalação.
2. Após entrada do pedido de autorização de instalação na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efetuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

O gestor do processo tem **5 dias úteis** para proceder à:

- Verificação sumária do pedido e dos respetivos elementos instrutórios;
- Disponibilização do processo às entidades publicas que devam pronunciar-se sobre o pedido;
- ou solicitar elementos adicionais ao requerente.

No prazo de **20 dias úteis**, a **DRAP deve pronunciar-se** sobre a regular instrução do processo, devendo emitir um:

Despacho de Indeferimento Liminar — Caso o processo se encontre mal instruído e as não conformidades não serem consideradas passíveis de correção, com a consequente extinção do procedimento.

Convite ao aperfeiçoamento — Caso o processo esteja insuficientemente instruído, a entidade coordenadora pode enviar ao proponente o convite ao aperfeiçoamento

— Proponente tem **30 dias úteis**, após a receção do pedido, para responder à DRAP;

— DRAP tem **5 dias úteis** após a receção dos elementos, para remeter a resposta às **Entidades Consultadas** (EC).

Certidão de regular instrução (Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável) — Caso o processo se encontre bem instruído que será enviada para o requerente.

3. As **Entidades a Consultar** (EC):

(Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável)

Têm 40 dias úteis para emitir parecer.

Este prazo não vigora nos casos relacionados com a emissão de licença ambiental (PCIP), Avaliação Ambiental (AIA), Relatórios de Segurança, Títulos de utilização de recursos hídricos, licenças por razões de localização, nos quais se aplicam os prazos estabelecidos na legislação específica.

Em caso de necessidade a EC pode fazer convite ao aperfeiçoamento até 10 dias úteis após receção do processo, ficando o prazo de pronúncia suspenso até à data de receção dos elementos solicitados. O convite ao aperfeiçoamento é enviado para a DRAP.

4. A **DRAP** receciona os pareceres das EC e promove a **concertação e decisão final** até **15 dias úteis após a receção do último parecer** ou do termo do prazo de pronúncia EC.

A **decisão** é proferida tendo como base os pareceres das EC, nos seguintes termos:

Decisão desfavorável

A DRAP emite **despacho de indeferimento** e comunica-o ao requerente no prazo de 5 dias úteis após a decisão final.

O processo só pode ser **indeferido com base** em decisão desfavorável de regimes específicos (AIA, Licença Ambiental, Relatório de segurança, Licença de OGR, TURH, TEGEE ou de localização), podendo ser emitida a autorização de instalação sem que algumas destas licenças tenham sido ainda emitidas. (Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável).

Decisão favorável

A DRAP emite uma **autorização de instalação** que permite ao requerente **executar o projeto** de instalação na atividade pecuária nos moldes estabelecidos na decisão.

A decisão final é comunicada à EC, à Câmara Municipal e ao requerente até **5 dias úteis** depois.

Caso não se verifique a emissão de decisão final dentro do prazo atrás estipulado e não haja nem venha a haver decisão desfavorável relativamente aos regimes específicos supracitados, considera-se aprovado por **deferimento tácito** ficando a DRAP obrigada a emitir uma certidão. (Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável).

2ª Fase – Pedido de licença de exploração:

Procedimentos

1. O requerente deve apresentar, junto da DRAP territorialmente competente o **pedido de licença de exploração**, com:
 - Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto declarando que o projeto está em conformidade;
 - Título ou pedido de título de utilização das construções;
 - Título (s) ou pedido de Título de utilização dos recursos hídricos, se aplicáveis;
 - Pedido de Emissão da Licença Ambiental.

2. Após entrada do pedido de licença da exploração na DRAP, é identificado o **Gestor do Processo** que tem como função efetuar a verificação sumária da regular instrução do mesmo.

A **decisão** da DRAP indica:

Favorável — Sendo emitida uma **certidão de regular instrução** enviada para o requerente até 30 dias úteis após a entrada do processo na DRAP.

Desfavorável — Sendo proferido um **Despacho de Indeferimento**, até 30 dias úteis após entrada do processo na DRAP, com a conseqüente extinção do procedimento, caso a não conformidades com os condicionamentos legais e regulamentares não sejam passíveis de correção.

Em caso de não cumprimento do prazo atrás estipulado considera-se que a decisão é favorável por **deferimento tácito**. (Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável)

3. Após a emissão de **certidão de regular instrução**, a DRAP:

Marca a **data de vistoria** e comunica-a ao requerente, às Entidades de Consulta (EC) e à Câmara Municipal territorialmente competente.

De forma a **articular com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)** esta vistoria pode realizar-se em simultâneo com a efetuada no âmbito daquele regime.

A **vistoria** pode ser conjunta ou por impossibilidade de concretização, em qualquer dia de um determinado período.

Até 10 dias úteis após ter decorrido a vistoria é realizado o **Auto de Vistoria** com:

- análise da conformidade das instalações pecuárias;
- as medidas de correção a introduzir;
- a proposta de decisão final.

Este documento tem de **estar assinado** por todos os intervenientes na vistoria.

4. Após avaliação do Auto de Vistoria, a DRAP emite, no prazo de 5 dias, a decisão final, que pode ter as seguintes formas (Consultar ANEXO Regimes Especiais Classe 1, se aplicável):

Favorável

Emitir uma **licença de exploração**, que permitirá iniciar a atividade pecuária nos moldes estabelecidos na decisão.

Favorável condicionada

Emitir uma **licença condicional de exploração**, que permitirá iniciar a atividade pecuária nos moldes estabelecidos na decisão.

Na licença é estabelecido um prazo para a exploração se adaptar de acordo com a decisão final.

Desfavorável

Emitir um **despacho de indeferimento** comunicando o encerramento do processo.

Após o **início da atividade** o titular fica obrigado a comunicar à DRAP até 5 dias úteis depois dessa data.

A **revisão da licença**, mediante reexame global das condições de implantação e exploração, efetua-se com uma periodicidade de **7 anos**.